EXPEDIDO
Ofício nº 1023 / 2025
Em: 10 / 09 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:04hs. Em 09 / 09 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 550 /2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/09/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que dispõe sobre a contratação de artistas locais para a abertura de shows e eventos oficiais patrocinados, total ou parcialmente, pelo poder público municipal de Cabedelo e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a matéria objeto da presente proposição insere-se no rol de competências de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, encaminhamos esta indicação legislativa, tendo em vista a relevância e o interesse público que a proposta representa. Diante disso, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa, a fim de que se viabilize sua devida tramitação junto ao Poder Executivo.

Plenário Fernando Macedo, em 08 de setembro de 2025.

Edglêi Ramalho
Vereador-Solidariedade

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

(Vereador José Edglêi Ramalho)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA A ABERTURA DE SHOWS E EVENTOS OFICIAIS PATROCINADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, decreta:

Art. 1º Os eventos artísticos, musicais ou culturais realizados no Município de Cabedelo com o uso de recursos públicos municipais, total ou parcialmente, inclusive por meio de convênios, parcerias ou apoio institucional, deverão contar com a participação de artistas locais, preferencialmente na abertura da programação oficial.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se exclusivamente aos eventos e shows que recebam apoio financeiro, total ou parcial, do Município, não abrangendo eventos custeados exclusivamente com recursos privados.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Artista local: pessoa física ou grupo artístico domiciliado em Cabedelo que comprove atuação cultural significativa no município nos últimos 12 (doze) meses;
II – Evento com recursos públicos: aquele financiado, direta ou indiretamente, com

recursos do orçamento municipal, apoio logístico, infraestrutura pública, isenções ou qualquer forma de incentivo oficial.

Art. 3º A seleção dos artistas locais para abertura de shows e eventos deverá ser realizada por meio de:

I – Chamamento público, edital, curadoria técnica ou outro procedimento transparente, impessoal e isonômico;
II – Observância da diversidade artística e cultural do município, buscando a inclusão de diferentes gêneros, estilos e linguagens culturais.

Art. 4º Os organizadores dos eventos patrocinados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, deverão destinar parte dos recursos obtidos à contratação de artistas locais.

I – Recomenda-se que seja reservado, preferencialmente, até 20% (vinte por cento) do valor total do patrocínio público para essa finalidade.
II – A contratação dos artistas deverá observar a regularidade fiscal e cadastral dos mesmos perante os órgãos competentes.

Art. 5º Para que os recursos públicos sejam liberados, os organizadores deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal:

I – Comprovação da contratação do artista local mediante contrato formal;
II – Documentação que ateste a regularidade fiscal e comprovação de domicílio do artista no município.

Art. 6º Os organizadores deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive da contratação do artista local, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto neste artigo acarretará a suspensão de novos repasses financeiros por parte do Poder Público Municipal até a devida regularização.

Art. 7º A participação de artistas locais deverá ser excepcionalmente dispensada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que:

I – Não haja disponibilidade de artistas locais aptos para o tipo de apresentação;
II – A natureza do evento exija programação específica não contemplada por artistas do município.

Art. 8º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou detecção de fraude, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Suspensão imediata do repasse de recursos públicos ao organizador do evento;
II – Obrigação de restituição dos valores públicos recebidos indevidamente;
III – Impedimento de contratação do artista local infrator para eventos com patrocínio municipal por até 8 (oito) anos.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 08 de setembro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a cultura local por meio da participação de artistas de Cabedelo na abertura de shows e eventos oficiais que recebam patrocínio, total ou parcial, do Poder Público Municipal.

A iniciativa busca estimular a produção artística local, promover a diversidade cultural e ampliar as oportunidades de trabalho e visibilidade para os talentos da cidade. Além de fortalecer a identidade cultural cabedelense, a proposta contribui para o fomento da economia criativa e para a inclusão de artistas em eventos públicos relevantes.

Ao prever critérios transparentes e impessoais de seleção, como editais e curadorias técnicas, o projeto garante equidade no acesso e respeito à diversidade cultural. Trata-se de uma medida de baixo custo, alto impacto social e pleno alinhamento com os princípios constitucionais de valorização da cultura e promoção da cidadania.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta em favor da cultura e dos artistas de Cabedelo.

Cabedelo/PB, 08 de setembro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade